

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### LEI N.º 080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA O MUNICÍPIO DE PORTO REAL PARA EXERCÍCIO DE 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.** 1º - O orçamento do Município de Porto Real para o exercício financeiro de `2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.872.648,00 ( Nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

**Art. 2º -** O sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo obedece ao seguinte desdobramento:

### I- RECEITAS CORRENTES

		-				
I. 1	I -N	Λι	ın	IC	:ID	ais

Tributárias	1.190.000,00	
Patrimonial	11.000,00	
Rec. Serv. Ind. de Útil. Publica	150.000,00	
Serviços	120.000,00	
Outras correntes	207.500,00	1.678.500,00
I- 2 - Transferências		
Transf. da União	1.749.148,00	
Transf. dos Estados	5.605.000,00	7.354.148,00
Soma Receitas Correntes		9.032.648,00

# II - RECEITAS DE CAPITAL:

TOTAL		9.872.648,00
Transf. de Capital	130.000,00	840.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	
Operações de Credito	700.000,00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# LEI Nº 080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999. Fls. 02

### III - DESPESAS:

# III - 1 - Funções

01 – Legislativa	552.000,00
03 – Administração e Planejamento	2.250.000,00
04 – Agricultura	125.000,00
08 – Educação e Cultura	2.476.400,00
10 – Habitação e Urbanismo	800.000,00
11 – Indústria/ Comércio e Turismo	80.000,00
13 – Saúde e Saneamento	2.262.000,00
14 - Trabalho	145.000,00
15 – Assistência e Previdência	171.000,00
16 – Transporte	1.011.248,00
TOTAL	9.872.648,00

**Art. 3º -** O quadro demonstrativo da Receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

### I - RECEITA:

### I. 1 - Receita Corrente

Tributária	1.190.000,00	
Patrimonial	11.000,00	
Serv.Ind. de Útil. Pública	150.000,00	
Serviços	120.000,00	
Transf. Correntes	7.354.148,00	
Outras Correntes	207.500,00	9.032.648,00

# I. 2 - Receita de Capital

TOTAL		9.872.648,00
Transf. de Capital	130.000,00	840.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	
Operações de Credito	700.000,00	

700 000 00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## LEI Nº 080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999. Fls. 03

#### II - DESPESA:

### II. 1 - Despesa Corrente

Custeio	7.253.400,00
Transf. Correntes	110.000,00

# II. 2 -Despesa de Capital

Investimentos	2.474.248,00
Inv. Financeiras	30.000,00
Transf. de Capital	5.000,00
TOTAL	9.872.648,00

### **RESUMO:**

Receitas Correntes	9.032.648,00
Receitas de Capital	840.000,00
TOTAL	9.872.648,00
Despesas Correntes	7.363.400,00
Despesas de Capital	2.509.248,00
TOTAL	9.872.648,00
Superávit do Orçamento Corrente	1.669.248,00

### **Art. 4º -** A arrecadação da Receita obedece a Legislação vigente, a saber:

- a) Tributos de competência Municipal, bem como acréscimos e penalidades, foram instituídos pelo Decreto n.º 130 de 19/07/90- Regulamento dos Tributos Municipais de Resende, por força do artigo 16 da Lei Complementar n.º 59 de 22 de fevereiro de 1990 e Lei Municipal nº049 de 24/12/98 que instituiu as Taxas de Serviços do Município de Porto Real.
- b) Repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e Leis Complementares.
- c) Rendimento sobre o Patrimônio Econômico (Receita Patrimonial), nos termos da Lei Federal n.º 3.071/16, Lei Federal 4.320/64 e Resolução 027/97- Lei Orgânica do Município de Porto Real



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999. Fls. 04

**Art. 5º -** A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Unidades Administrativas . estas a saber:

- 01.01- Câmara Municipal
- 02.01- Gabinete da Secretaria de Governo
- 03.01- Gabinete da Sec. Munic. de Administração e Finanças
- 04.01- Gabinete da Sec. Munic. de Desenv. Planej. Turismo e Transporte
- 05.01- Gabinete da Sec. Munic. de Saúde ,Trabalho e Ação Social
- 05.02- Fundo Municipal de Assistência Social
- 05.03- Fundo Municipal de Saúde
- 05.04- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 06.01- Gabinete da Sec. Munic. de Educação Cultura Esporte e Lazer
- 06.02- Fundo de Man. e Des. do Ens. Fundamental- FUNDEF
- 06.03- Conselhos Escolares
- 07.01- Gabinete da Sec. Munic. de Obras e Infra Estrutura
- 08.01- Gabinete da Sec. Munic.de Assuntos Jurídicos
- 09.01- Gabinete da Sec. Munic. de Assuntos Especiais
- 10.01- Gabinete da Sec. Munic, de Deseny, Industrial e Isenções Fiscais
- 10.02- Fdo. de Apoio ao Des. de Porto Real FADIPRE
- 11.01- Gabinete da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Saneamento Urbano
- **Art. 6º-** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 30% ( trinta por cento) desta Lei, proveniente da anulação parcial de outras dotações orçamentárias.
- **Art. 7º-** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º, artigo 43 da Lei 4.320/64 até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento aprovado por esta Lei.
- **Parágrafo 1º-** Os valores das previsões de excesso de arrecadação serão incorporados às despesas, na mesma proporção da distribuição inicial entre os poderes constantes desta Lei.
- **Parágrafo 2º-** O percentual a que se refere o artigo 6º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste artigo.

Art. 80- Vetado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- **Art. 9º –** As receitas e despesas fixadas na presente Lei, serão atualizadas de acordo com a variação dos principais índices macroeconômicos oficiais, conjugado ao comportamento das receitas no período decorrido de julho a dezembro de 1999.
- **Art. 10 -** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, para em virtude de alteração na Estrutura Organizacional do Município, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas.
- **Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário.
- **Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Bernardelli Prefeito